



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/26

O Município de Sarapuí (SP), por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a CONTRATAÇÃO EMPRESA locadora de impressora multifuncional com franquia de 3.000 copias por mês para a Câmara Municipal, conforme Termo de Referência em Anexo.

Item	Descrição	Valor Máximo Mensal
01	Locação de Impressora multifuncional com fornecimento de insumos e manutenção para impressão mínima de 1000 páginas por mês. Características do equipamento: laser, alta capacidade de impressão, funções de digitalização e cópia, função duplex, conectividade USB e Ethernet, alimentador automático de documentos e interface de usuário intuitiva.	R\$ 250,00

JUSTIFICATIVA: A contratação, objeto da locação oferece uma solução operacionalmente mais ágil e eficiente. A empresa contratada será encarregada da instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além do fornecimento regular de insumos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, conforme modelo Termo de Referência em anexo a este Aviso, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o §3 do artigo 75 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, baseada no menor preço, conforme § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. As propostas serão recebidas e entregues mediante protocolo geral da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, ou via e-mail (admcm@camarasarapui.sp.gov.br) até o dia 23/04/2026, às 17h.

Sarapuí, 16 de abril de 2026


Lucas da Silva Antunes

Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas e condições para locação de impressora multifuncional para uso nas dependências da Câmara Municipal de Sarapuí-SP.
- 1.2** A presente contratação é fundamentada no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional com fornecimento de insumos à Câmara Municipal de Vereadores de Sarapuí.
- 2.2.** Fornecimento mínimo de 1000 páginas impressas por mês. Características do equipamento: laser monocromática, alta capacidade de impressão (velocidade de 40ppm para impressão), funções de digitalização e cópia, função duplex, conectividade USB e Ethernet, alimentador automático de documentos e interface de usuário intuitiva.
- 2.3.** Devem estar contemplados na proposta os insumos necessários para impressão, como folhas e toners, não limitados a apenas estes.
- 2.4.** A empresa deve garantir o pleno funcionamento do maquinário, fornecendo manutenções preventivas e corretivas durante o período de locação.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A decisão de contratar uma empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais é fundamentada em uma análise criteriosa dos benefícios econômicos, operacionais e de gestão que essa modalidade de serviço proporciona.
- 3.2.** Destaca-se a significativa economia financeira associada à locação. Ao optar por esse modelo, evita-se o desembolso inicial elevado que seria necessário para a compra dos equipamentos, bem como os custos recorrentes de manutenção e reposição de insumos. A distribuição dos gastos ao longo do contrato oferece maior previsibilidade orçamentária, alinhando-se com as diretrizes de responsabilidade fiscal.
- 3.3.** A locação oferece uma solução operacionalmente mais ágil e eficiente. A empresa contratada será encarregada da instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além do fornecimento regular de insumos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

- 3.4.** Outro ponto relevante é a otimização do espaço físico e simplificação da gestão de estoque. Ao adotar a locação, elimina-se a necessidade de reservar áreas destinadas ao armazenamento de equipamentos e insumos, reduzindo custos associados à ocupação de espaço e eliminando preocupações relacionadas ao controle de estoque, como validade e obsolescência.
- 3.5.** Por fim, a flexibilidade contratual inerente à locação permite ajustes personalizados de acordo com as necessidades específicas da Câmara, garantindo uma adaptação contínua às demandas variáveis da instituição. Portanto, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade que regem a administração pública, a escolha pela locação de impressora multifuncional emerge como a alternativa mais adequada, assegurando uma gestão eficaz dos recursos públicos e o atendimento pleno das demandas da entidade.

4. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

- 4.1.** A estimativa de preços foi realizada com base nos orçamentos recebidos. O valor estimado para a contratação de 12 meses é de R\$ 3.000,00.

5. DA ENTREGA E GARANTIA

- 5.1.** A entrega do equipamento deverá ocorrer de forma imediata, em até 5 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 5.2.** A entrega será realizada no endereço da Câmara Municipal de Sarapuí, sito Rua Antônio Benedito de Almeida, 22, Vila Ana Maria, Sarapuí, nos dias da semana de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 8h e 17h horas, sendo o frete e demais despesas com transporte e entrega por conta da empresa.
- 5.3.** O equipamento deverá ser entregue de forma íntegra, em pleno funcionamento e instalado deixando-o instalado e operante.
- 5.4.** Após a entrega, o contratante terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar a conferência e informar à empresa contratada sobre quaisquer divergências ou defeitos encontrados nos serviços ofertados.
- 5.5.** A responsabilidade pela integridade dos materiais durante o transporte até o local de entrega é exclusivamente da empresa contratada, que deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir sua segurança e preservação.
- 5.6.** Qualquer alteração nos prazos de entrega deverá ser justificada e formalizada por escrito e aceita por ambas as partes.
- 5.7.** Qualquer falha na entrega conforme especificado nesta cláusula será considerada uma violação do contrato ou documento equivalente, sujeita as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado pela emissão da Nota de Empenho.

6.2. Após a emissão e envio da Nota de Empenho a contratada, esta terá o prazo de até 3 (três) dias para confirmar o recebimento, aceitação e providenciar a entrega do objeto.

6.2.1 O prazo previsto no item 6.2, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por período de até 5 (cinco) dias, mediante justificativa escrita e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, quando sinalizado pela contratante, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato ou documento equivalente, consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.

7.2. A execução do presente contrato ou documento equivalente será acompanhada e fiscalizada pela Servidor Artur Branco Holtz, que exercerá rigoroso controle, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

8. PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado.

8.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

8.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.3. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

8.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora.

8.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a contratação do item, objeto deste Certame, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Desp. 7. 01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS – ORÇAMENTOS – Compl. Elem. 3390.39.12.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado.
- b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- c) Regularidade com a Fazenda Federal.

- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- f) Regularidade com o FGTS.

- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

- i) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006.

10.2. No caso de o participante estar enquadrado na condição de MEI (Microempreendedor Individual) os documentos citados na letra "a" e "j" serão supridos pelo CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da prestação do serviço.
- 11.2.** Este Termo de Referência prevalecerá sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pelas empresas interessadas na contratação.
- 11.3.** Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente documento, deverão ser dirigidas à Câmara Municipal através do e-mail: admcm@camarasarapui.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.359.950/0001-88, com sede em Sarapuí, Estado de São Paulo, à Rua Benedito de Almeida, nº 22, Vila Ana Maria, neste ato, representado por seu Presidente, o Vereador Lucas da Silva Antunes, portador do RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa, **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à RUA XXXXXXXXXXX, XX – XXXXXXXX – XXXXXXXX– SP, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXX, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de (01) uma IMPRESSORA XXXXX.

1.1.1 – A locadora obriga-se a fornecer os serviços constantes em mão de obra técnica e comum, peças de reposição, kits cilindro, cartuchos de toner, rolo fusor, rolo pressor e borrachas, sendo franquia de XXXXX (XXXXXX) cópias no valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXX) mensais, mais R\$ X,XX (XXXXXXXX) por cópia excedente.

CLÁUSULA 02 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (dode) meses podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Câmara, sob pena de multa prevista no sub-item 6.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Cumprir fielmente com as condições contratuais estabelecidas no presente instrumento.

3.2 - Substituir o equipamento instalado, na forma de comodato (empréstimo), em apenas e tão somente por defeito de fabricação;

3.3 – Solucionar, no menor prazo possível, problemas relacionados com o serviço contratado.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Mensalidade: O contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ xxx,xx(xxxxxx) e R\$ x,xx (xxxxxxxxx) por cópia excedente.

4.2 - O pagamento será feito pela Contratante, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e a apresentação do Documento Fiscal (após emissão do devido empenho), devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vendedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.4 - Deverá constar no documento fiscal: O número do contrato, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informação fundamental.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 – Em caso de prorrogação, os preços estipulados neste instrumento, para os serviços objeto deste contrato, serão reajustados uma vez por ano, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. Caso ocorra, o locador deverá solicitar à Câmara o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência a entrega do produto.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara Municipal de Sarapuí aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do produto solicitado;

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos e serviços que não estiverem de acordo com o exigido neste contrato.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste contrato.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Câmara Municipal de Sarapuí a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da Contratada em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie;

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido pela contratante a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 07 – ALIENAÇÃO:

7.1 - O locatário, em hipótese alguma, poderá alienar ceder, oferecer, à penhora ou caucionar os equipamentos, ou seus acessórios.

7.2 - Tendo ciência de que os mesmos são propriedades da locadora, caso venha a ocorrer qualquer dessas condições o locatário reembolsará a locadora por todas as despesas advindas deste evento. No caso de quaisquer tipos de sinistros (roubo, incêndio, inundações, etc.) que venham causar prejuízo à integridade dos bens ora locados, a locatária responsabilizar-se-á pelo ressarcimento do mesmo.

CLÁUSULA 08 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LOCADORA:

A locadora se compromete durante a vigência deste contrato a prestar assistência técnica e manutenção com a cobertura de serviço. Durante a vigência deste contrato, com exceção de suprimentos não incluídos, a locadora fornecerá peças de reposição e suprimentos necessários aos equipamentos sem ônus para o locatário, que deverá promover o acesso do representante da locadora ao local de instalação dos equipamentos para que sejam efetuados serviços de assistência técnica, leitura dos contadores de cópias e vistoria dos mesmos. Não estão inclusos os painéis externos (painéis de operação e tampas). Para materiais inclusos na cobertura do contrato e substituídos pela locadora, deverão inclusive suas embalagens e carcaças, ser devolvidas para a mesma sempre que solicitado.

Para falhas causadas por negligência, acidente ou uso inadequado dos equipamentos a locadora reserva-se o direito de cobrar da locatária, adicionalmente, todas as despesas inerentes aos serviços e substituições de peças necessárias ao reparo da copiadora, por uso inadequado.

CLÁUSULA 09 – OBRIGAÇÕES E DIREITO DO LOCATÁRIO:

O locatário se compromete durante a vigência deste contrato:

Indicar no mínimo duas pessoas para receber instruções de operação dos equipamentos
Prover o local de instalação elétrica ao funcionamento do equipamento, conforme recomendação e normas técnicas do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

Avisar a locadora por escrito, no caso de pretender ao locatário remover o equipamento com antecedência mínima de 05 dias, nesse caso, as despesas de remoção e instalação ocorrerá por conta do locatário.

O locatário poderá a qualquer momento solicitar atendimento técnico a locadora através de chamado, sem que isso cause qualquer ônus ao locatário.

CLÁUSULA 10 - DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação da Diretoria de Administração desta Câmara, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste contrato.

CLÁUSULA 11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DA CÂMARA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FICHA
Câmara Municipal de Sarapuí	01.01	01.031.0001.2002	3.3.90.39	09

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Contratante.

CLÁUSULA 13 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Câmara designará o Diretor de Administração Sr. Artur Branco Holtz, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí, xx de xxxxx de 2026.

**Câmara Municipal de Sarapuí
CONTRATANTE
Lucas da Silva Antunes
PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXX
PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG: